



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA – PT/PSOL**

**EMENDA Nº 03, DE 2019 (Modificativa)  
(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº  
19/2019, que Define os limites físicos  
das Regiões Administrativas do  
Distrito Federal e dá outras  
providências.**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 2º .....**

*Parágrafo único.* A iniciativa de leis de criação ou extinção de região administrativa ou de modificação de suas poligonais depende de parecer prévio do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto a ser suprimido tem a seguinte redação:

*Parágrafo único.* A iniciativa das leis para os fins de que trata o caput deste artigo deve observar o disposto no art. 219, inciso X, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal –PDOT.

A regra não faz qualquer sentido. Toda iniciativa de leis deve observar o conjunto normativo anterior, sendo absolutamente desnecessária qualquer regra nessa direção.

Por outro lado, a norma citada manda que a criação de região administrativa e alteração de seus limites seja submetida ao CONPLAN. Só que a Lei Complementar nº 803/2009, já perdeu a sua vigência decenal. Caducou.

E o texto a que o parágrafo se refere trata de outras matérias além das citadas na LC 803/2009.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2019

**Deputado CHICO VIGILANTE**

**Deputada ARLETE SAMPAIO**

**Deputado FABIO FELIX**

